

100/2022 PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVER O PROGRAMA LEI ESPORTES. CONFORME **ESCOLHINHA** MUNICIPAL \mathbf{DE} CRIANÇAS, **DESTINADA** A MUNICIPAL 4.946/2022, ADOLESCENTES E JOVENS DE 07 A 16 ANOS DE IDADE, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ ALBERTO PANOSSO, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e ROBERTO DA SILVA 54749824020, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rua Maximino Stefanello nº 190, Bairro Itapagé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.053.375/0001-48, neste ato representado por seu representante Sr ROBERTO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua CPF/MF Maximino Stefanello nº 190, Bairro Itapagé, inscrito 547.498.240-20, portador da cédula de identidade civil nº 8042912082, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2022, Processo Licitatório nº 76/2022

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1. contratação de empresa para desenvolver o Programa Escolhinha Municipal de Esportes, conforme Lei Municipal 4.946/2022, destinada a crianças, adolescentes e jovens de 07 a 16 anos de idade, das instituições de ensino deste município, conforme descrições e/ou especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência.
- 2.1.1. Desenvolver o Programa na modalidade de futsal, para crianças, adolescentes e jovens de 07 a 16 anos de idade, alunos das Instituições de Ensino deste município, 4 vezes por semana, 20 horas semanas, 960 horas anuais
- 2.2. A empresa deverá se responsabilizar pelo transporte do profissional que desenvolverá as atividades até os locais definidos, bem como os horários de planejamento e organização das aulas;
- 2.3. O material para desenvolver o programa ficará sob responsabilidade do Município;
- 2.4. A empresa deverá realizar os serviços em conformidade com o Termo de Referência;
- 2.5. A empresa Contratada deverá manter o profissional para realizar os serviços, na falta do profissional, a contratada deverá providenciar um substituto qualificado, garantindo o cumprimento da carga horária e do planejamento previsto

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser realizados 4 (quatro) vezes por semana, 20(vinte) horas semanais, no ginásio da Escola Municipal Irmã Odila Lenhen, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, e se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, de acordo com as necessidades, para o atendimento des serviços contratados, sem qualquer custo adicional.



- **3.2**. A não prestação dos serviços dentro do prazo e nas condições estabelecidas ensejará a rescisão do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- **3.3**. A contratada deverá ficar à disposição da contratante para realizar apresentações nas festividades/comemorações realizadas pelo Município no decorrer da execução do contrato.
- **3.4**. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município
- **3.5**. A Secretaria Municipal de Esporte ficará responsável pelo andamento, fiscalização e supervisão dos serviços contratados/prestados.
- 3.6. Fica reservado ao Município, o direito de suspender temporariamente a prestação dos serviços, objeto do contrato, de acordo com o interesse público, em especial, nos períodos de recesso escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor por hora R\$ 50,00 (cinqüenta reais), totalizando por 960 horas o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). O total de 960 horas referem-se ao período de 12 meses
- **4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente em até **30** (**trinta**) dias após a apresentação de Nota Fiscal assinada pelo Secretario Municipal de Esporte, responsável pelo recebimento, e de acordo com as horas executadas, mediante apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas no período.
- 4.3. Será realizado o pagamento somente das horas efetivamente realizadas no período.
- 4.4. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.5. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.6.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2215 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

- **6.1** Em caso de prorrogação do contrato os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.
- **6.2**. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, fica designado o Sr. Renato G. Kreitmeier da Secretaria Municipal de Esporte Juventude e Lazer, ou por quem venha a substituí-lo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeiros observados.

FONE 55 3744 5050



- **8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços prestados e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- f) O material para executar os serviços ficará sob responsabilidade do Município.

9.2. Constituem responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar o objeto no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- **k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- I) A empresa deverá se responsabilizar pelo transporte do profissional que desenvolverá as atividades até os locais definidos, bem como os como horarios de planejamento de aulas e organização das aulas.
- m) A empresa deverá executar os serviços em conformidade com Termo de Referência.
- n) A empresa Contratada deverá manter o profissional para realizar os serviços, na falta do profissional, contratada deverá providenciar um substituto qualificado, garantindo o cumprimento da carga horária e planejamento previsto



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n ° 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o 1 imite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d}Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Municíp e/ou terceiros;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado:

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 16 de maio de 2022.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal Contratante ROBERTO DA SILVA ROBERTO DA SILVA 54749824020

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos

CPF: 973.655.050-87 Francieli Anzolin:

CPF: 006.532.850-78